

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO****ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020 – FL.1/2**

Às 14h00 (quatorze) do dia 30 (trinta) de novembro de 2020, reuniram-se remotamente os Conselheiros de Administração da FOMENTO PARANÁ, Senhores FLÁVIO MONTENEGRO BALAN – Presidente; DANIEL RICARDO ANDREATA FILHO; ELIAS GANDOUR THOMÉ; GUSTAVO CASTANHARO; JORGE SEBASTIÃO DE BEM; SÉRGIO BENEDITO FERRARA e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE. A sessão foi instalada pelo Presidente do Conselho, Senhor FLÁVIO MONTENEGRO BALAN, e secretariada por mim, Silvana Yamagutt, Secretária-Geral, para tratar da eleição e remanejamento de membros da diretoria. Presentes, também o Diretor-Presidente e o Auditor Interno. Em atenção ao contido no ofício OF CEE/G 575/20, de 18/11/2020, foi submetida à apreciação do Colegiado a proposta de eleição do Senhor **VINÍCIUS JOSÉ ROCHA**, brasileiro, solteiro, graduado em Agronomia, domiciliado na Rua Buenos Aires, 103, apto 104, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 061.671.669-94 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.812.261-3 SSP/PR, para o cargo de Diretor de Mercado, em complementação de mandato, substituindo o Senhor Renato Maçaneiro, que permanecerá no cargo até a posse do Senhor Vinícius José Rocha. Esclareceu o Presidente que o indicado teve seu nome submetido ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE), que o considerou apto para o cargo, conforme Informação CCEE nº 105/2020, de 18/11/2020, encartada no protocolado nº 17.099.093-5, bem como ao Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) da Fomento Paraná, que também se manifestou favorável à indicação, conforme ata da sua 23ª Reunião, realizada em 25/11/2020. Colocada em discussão e votação, a proposta foi **aprovada** por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente informou ao Diretor ora eleito que o seu mandato estender-se-á até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, ficando a sua posse condicionada à homologação do presente ato por parte do Banco Central do Brasil. Ato contínuo, foi **aprovado** por unanimidade o **remanejamento** do atual Diretor de Mercado, Senhor **Renato Maçaneiro**, para cargo de Diretor de Operações do Setor Privado, em substituição ao Senhor Everton Distefano Ribeiro, nos termos do ofício OF CEE/G 578/20, de 18/11/2020, o que deverá ocorrer somente após a aprovação do Senhor Vinícius José Rocha pelo Bacen. Esclareceu o Presidente do Conselho que o remanejamento foi submetido ao CIA, que se manifestou favorável, conforme ata da sua 23ª Reunião, realizada em 25/11/2020.

PS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO****ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020 – FL.2/2**

Finalmente, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, cujo teor foi aprovado pelos presentes e segue assinada. Curitiba, 30 de novembro de 2020. (aa) FLÁVIO MONTENEGRO BALAN – Presidente do Conselho; DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO; ELIAS GANDOUR THOMÉ; GUSTAVO CASTANHARO; JORGE SEBASTIÃO DE BEM; SÉRGIO BENEDITO FERRARA e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE – Conselheiros.

CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DA ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOMENTO PARANÁ, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020 E LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO, ESCRITURADO POR PROCESSAMENTO DE DADOS.



MAYARA PUCHALSKI

Diretora Administrativa e Financeira





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Luciane de Oliveira Tessaro, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 044315/O-8, inscrito no CPF n° 00766201902, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00766201902	044315/O-8	LUCIANE TESSARO PERISSATTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 14:11 SOB N° 20210588063.
PROTOCOLO: 210588063 DE 09/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100897361. CNPJ DA SEDE: 03584906000199.
NIRE: 41300017808. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2021.
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019 – FL. 1/4**

Às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 23 (vinte e três) de abril de 2019, na sede social da Empresa, situada Rua Comendador Araújo, 652, 6º andar, nesta capital, reuniram-se os Conselheiros de Administração da FOMENTO PARANÁ, estando presentes os Senhores FERNANDO XAVIER FERREIRA – Presidente; VILSON RIBEIRO DE ANDRADE; ELIAS GANDOUR THOMÉ, RUBENS PORTUGAL BACELLAR e GUSTAVO CASTANHARO. O Conselheiro Sérgio Wippel justificou sua ausência. A sessão foi instalada e presidida pelo Presidente do Conselho, Senhor Fernando Xavier Ferreira, e secretariada por mim, Silvana Yamagutt, Secretária-Geral da Instituição, tendo a seguinte pauta: 1) Eleição da Diretoria; 2) Eleição do Comitê de Auditoria; 3) Designação de membros do Comitê de Remuneração. Atendendo ao item "1" da pauta, tendo em vista o término do mandato da Diretoria nesta reunião, em conformidade com o art. 30 do Estatuto Social, foi proposta a eleição dos seguintes nomes para composição da diretoria, para o mandato de 2019/2021, os quais restaram **aprovados** por unanimidade: **HERALDO ALVES DAS NEVES** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16) para o cargo de Diretor-Presidente, brasileiro, economista, convivente em união estável, domiciliado na Rua Bom Jesus, 48 – ap. 1302, Juvevê, Curitiba - PR, inscrito no CPF sob o nº 713.432.379-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.035.436-0 – SSP/PR, Informação CCEE nº 012/19; **WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16) para o cargo de Diretor de Operações do Setor Público, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1609, ap. 101, Campina do Siqueira, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 033.582.549-41 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.036.639-0 SSP/PR, Informação CCEE nº 014/19; **MAYARA PUCHALSKI** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16) para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, brasileira, advogada, solteira, domiciliada na Avenida Adhmar Vieira de Araújo, 19, Condomínio Recanto 2, Piraquara - PR, inscrita no CPF sob o nº 037.502.499-97 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.099.326-2 – SSP/PR, Informação CCEE nº 021/19; **RENATO MAÇANEIRO** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16) para o cargo de Diretor de Mercado, brasileiro, casado, graduado em matemática, domiciliado na Rua Bona Bunello, 297, sobrado A, Jardim das Américas, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 567.368.279-49 e portador da Cédula de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:21 SOB Nº 20196816840.
PROTOCOLO: 196816840 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905156912. NIRE: 41300017808.
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019 – FL.2/4**

Identidade RG nº 3566768-7 SSP/PR, Informação CCEE nº 039/19. Relativamente as reeleições dos diretores Mayara Puchalski e Renato Maçaneiro foi esclarecido que ambos foram eleitos pelo Conselho de Administração, respectivamente, na 156ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 26.02.19 e 48ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 26.03.19, estando os processos em análise junto ao Banco Central do Brasil, sob protocolos 06250785 e 06259499, respectivamente; **NILDO JOSÉ LÜBKE** para o cargo de Diretor Jurídico, brasileiro, advogado, casado, domiciliado na Rua Vieira dos Santos, 38, ap. 601, Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 316.670.909-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.997.431-6 SSP/PR, Informação CCEE 040/19; e **EVERTON DISTEFANO RIBEIRO** para o cargo de Diretor de Operações do Setor Privado, brasileiro, graduado em direito, casado, domiciliado na Rua Álvaro Alvim, 224, casa 20, Seminário, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 068.353.419-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 740.834-0 SSP/PR, Informação CCEE 059/19. Na oportunidade, o Presidente do CAD esclareceu que o mandato dos Diretores ora eleitos será de 2 (dois) anos e estender-se-á até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar depois da Assembleia Geral Ordinária de 2021, estando as suas posses condicionadas à homologação dos seus nomes por parte do Banco Central do Brasil. Relativamente ao item 2, tendo em vista o fim do mandato dos membros do Comitê de Auditoria, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 3.198, de 27 de maio de 2004 e 3.416, de 24 de outubro de 2006 e na Carta-Circular nº 3.299, de 22 de fevereiro de 2008, e conforme o art. 45 do Estatuto Social, foi proposta a eleição dos seguintes nomes para composição do Comitê de Auditoria Estatutário, para o mandato de 2019/2021, os quais restaram aprovados por unanimidade: **ARWED BALDUR KIRCHGÄSSNER** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16), coordenador, brasileiro, economista e administrador de empresas, solteiro, residente e domiciliado na Rua Floriano Essenfelder, 115, ap 501, Alto da Glória, Curitiba - PR, inscrito no CPF sob o nº 010.261.869-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 196.225-6 – SSP/PR, Informação CCEE 79/19; **JOSÉ AUGUSTO DELAMUTA** (1ª reeleição na vigência da Lei nº 13.303/16), membro qualificado perante o Banco Central do Brasil, brasileiro, contador, casado, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:21 SOB Nº 20196816840.
PROTOCOLO: 196816840 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905156912. NIRE: 41300017808.
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019 – FL.3/4

domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 204, casa 03, Santa Felicidade, Curitiba - PR, inscrito no CPF sob o nº 457.271.639-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.061.545-0 SSP/PR, Informação CCEE 79/19; **LUCIANO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, divorciado; residente na Rua Antônio Greca, 78, casa 4, Ahú, Curitiba – PR, inscrito no CPF sob o nº 856.907.759-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.847.564-5 - SSP/PR, Informação CCEE 79/19. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente do CAD esclareceu que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria ora eleitos será de dois (2) anos e estender-se-á até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar depois da Assembleia Geral Ordinária de 2021, estando as suas posses condicionadas à homologação dos seus nomes por parte do Banco Central do Brasil. Quanto ao item 3, foi aprovada por unanimidade a substituição dos Senhores João Elias de Oliveira e Amauri Escudero Martins, membros do Comitê de Remuneração, no dia 30.04.19, sendo indicados para integrar o referido Comitê, a partir do dia 1º.05.19, os Senhores **FABIO CIDREIRA CAMMAROTA**, brasileiro, graduado em psicologia, casado, domiciliado no Condomínio Solar, Quadra 1, Conjunto 16, Lote 6, Jardim Botânico, Brasília – DF, inscrito no CPF sob o nº 366.711.501-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 719171 – SSP/DF, Informação CCEE 80/19; e **REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI**, brasileira, advogada, casada, domiciliada na Rua Cândido Mader, 125, ap. 602, Juvevê, Curitiba- PR, inscrita no CPF sob o nº 956.212.619-68 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.061.383-4 SSP/PR, Informação CCEE 80/19; em complementação do mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2020. Por fim, o Presidente informou que todos - administradores e membros dos comitês - eleitos neste ato tiveram seus nomes analisados e considerados aptos pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE) e pelo Comitê de Indicação e Avaliação (CIA). No tocante à remuneração, os administradores e membros dos comitês ora eleitos perceberão os honorários relativos aos cargos, respeitados os limites propostos pelo Comitê de Remuneração, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE), constante da Nota Técnica nº 001/2019, aprovados pela 79ª Assembleia Geral Extraordinária, assim considerados individualmente: _____

P S J



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:21 SOB Nº 20196816840.
PROTOCOLO: 196816840 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905156912. NIRE: 41300017808.
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

CNPJ/MF Nº 03.584.906/0001-99
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019 – FL.4/4

Remuneração a partir de abril/ 2019 a março/2020	
Diretor-Presidente	R\$ 34.601,55
Diretoria	R\$ 31.533,77
Conselho Administração	R\$ 5.622,75
Conselho Fiscal	R\$ 3.748,50
Comitê de Auditoria	R\$ 2.811,38
Comitê de Remuneração	R\$ 2.811,38
Comitê Indicação e Avaliação	R\$ 2.811,38

Em seguida, franqueou-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, cujo teor foi aprovado pelos Conselheiros presentes e segue assinada. Curitiba, 23 de abril de 2019. (aa) FERNANDO XAVIER FERREIRA – Presidente do Conselho; VILSON RIBEIRO DE ANDRADE; ELIAS GANDOUR THOMÉ; RUBENS PORTUGAL BACELLAR; GUSTAVO CASTANHARO – Conselheiros; SILVANA YAMAGUTT - Secretária-Geral.

CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DA ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOMENTO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE ABRIL 2019 E LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO, ESCRITURADO POR PROCESSAMENTO DE DADOS.



HERALDO ALVES DAS NEVES
Diretor-Presidente



SILVANA YAMAGUTT
Secretária-Geral.




CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:21 SOB Nº 20196816840.
PROTOCOLO: 196816840 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905156912. NIRE: 41300017808.

AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

025000



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEORF/DIFIN-99/239
Pt. 9900957575

Brasília (DF), 08 de novembro de 1999.

A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.
Av. Doutor Vicente Machado, 445 - 4º andar
80.420-010 - CURITIBA (PR)

Comunicamos que este Banco Central, por despacho do Sr. Chefe do DEORF desta data, concedeu, com a condicionante a seguir especificada, autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, constituída nos termos das Leis Estaduais nºs 11.741, de 19.06.97, 12.401, de 30.12.98, e 12.419, de 13.01.99, e Assembléia Geral de Constituição de 18.06.99, a saber:

Denominação Social

- Agência de Fomento do Paraná S.A.;

Tipo de Instituição

- agência de fomento;

Natureza Jurídica

- sociedade anônima de capital fechado;

Sede Social

- Curitiba (PR);

Conselho de Administração (mandato até a A.G.O./2002):

Presidente: **Giovani Gionédís**

Vice-Presidente: **Miguel Salomão**

Conselheiros: **Eduardo Francisco Sciarra, Antônio Leonel Poloni, Alex Canziani Silveira, José Cid Campêlo Filho, Pedrinho Antônio Furlan, Arthur Claudino dos Santos, Ágide Meneguette e Ardisson Naim Akel.**

Handwritten signature and initials (PS)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. (CNPJ 03.584.906/0001-99) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Agência de Fomento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:37:45 do dia 27/7/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 2YMEH1TpF4Acuecc708f

Certidão emitida gratuitamente.

PSU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.584.906/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.34-4-00 - Agências de fomento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO
R COMENDADOR ARAUJO

NÚMERO
652

COMPLEMENTO

CEP
80.420-063

BAIRRO/DISTRITO
BATEL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCIANOBM@FOMENTO.PR.GOV.BR

TELEFONE
(41) 3235-7573

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/01/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **12:04:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.
CNPJ: 03.584.906/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:03 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **DA01.E204.1329.A471**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024627698-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.584.906/0001-99

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PS
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.065.638
CNPJ: 03.584.906/0001-99
Nome: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:14 do dia 15/06/2021. —

Código de autenticidade da certidão: 5642DE8B216B48F52AE5651949AAFC0F04

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ps

Válida até 13/09/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.584.906/0001-99

Razão Social: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ SA

Endereço: AV AVENIDA VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072804293135640270 ✓

Informação obtida em 28/07/2021 12:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PS ✓

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.584.906/0001-99

Razão Social: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ SA

Endereço: AV AVENIDA VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090404202360357181

Informação obtida em 09/09/2021 09:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.584.906/0001-99 /

Certidão nº: 22969436/2021

Expedição: 28/07/2021, às 12:13:54

Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters 'P S' followed by a large, sweeping flourish.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

CNPJ.03.584.906/0001-99

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 16/08/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de agosto de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.08.18
11:47:56 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 5881A3D4 ***

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

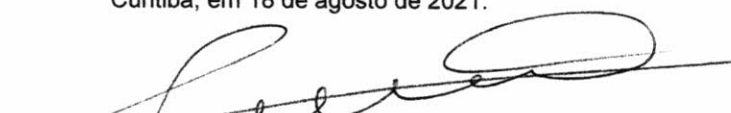
Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 013/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

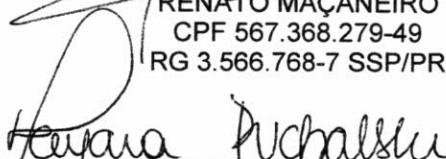
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que os responsáveis legais da instituição são: o Sr. Renato Maçaneiro, Portador do RG nº 3.566.768-7 SSP/PR e CPF/MF nº 567.368.279-49, cujo cargo é Diretor de Operações do Setor Privado, e o Sra. Mayara Puchalski, Portador do RG nº 6.099.326-2 SSP/PR e CPF/MF nº 037.502.499-97, cujo cargo é Diretora Administrativo e Financeiro, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: gustavodm@fomento.pr.gov.br
Telefone: (41) 3235-7659

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.


Curitiba, em 18 de agosto de 2021.



RENATO MAÇANEIRO
CPF 567.368.279-49
RG 3.566.768-7 SSP/PR



MAYARA PUCHALSKI
CPF 037.502.499-97
RG 6.099.326-2 SSP/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021

HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**



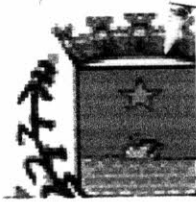
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000074

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021

HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000076

TERMO DE ADESÃO

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2021

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da(a) Proponente:

Razão Social	COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO – CRESOL TRADICAO
CNPJ/MF	04.350.225/0001-29
Endereço	Rua: Nossa Senhora da Glória Nº: 52 Bairro: Cango CEP: 85.604-090 Cidade/Estado: Francisco Beltrão/PR
E-mail	tradicao@cresol.com.br
Telefone	(46) 3035-0011

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

Declaramos para todos os fins de direito e sob a penas da Lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Francisco Beltrão – PR, que concordamos plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos e com todos os termos da Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, especialmente quanto as taxas de juros: até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora, para as empresas em geral e de 4% ao ano, excluídos os juros de mora, para os agricultores.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.


Anderson Carlos Ribeiro Wolff
RG nº 4.772.587-9
CPF: 682.183.629-91

Itabellionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

0482n.a8Duu.Hzyep-ktRlc.S0zln
<https://selo.itabellionato.com.br>

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Dou fé. Em
test.º da verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2021
001519491001-000749489) Franciele Pasquali Escrevente Port. 69/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.itabellionato.not.br

Franciele Pasquali
Reverente

PS

000077



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO		Protocolo: PRC2108019885
Natureza Jurídica: Cooperativa		
NIRE: 41400014053	CNPJ: 04350225000129	Natureza Jurídica: Cooperativa
		Último Arquivamento Data: 30/04/2021
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20212478567	30/04/2021	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
20211488062	11/03/2021	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
20207056161	16/11/2020	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
20195764048	17/09/2019	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 20/08/2021, às 09:33:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MHL3TP1C.



PRC2108019885

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

J S U

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

I. DATA, HORA, LOCAL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021, às 09h00, (nove horas) em terceira e última Convocação, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Congo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no “Jornal de Beltrão”, nº 7.133, Ano 32 do dia 05 de fevereiro de 2021, página 13 Atos Oficiais, o qual segue transcrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Congo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 07h00, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 08h00, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 09h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Reforma Ampla do Estatuto Social;

A instalação da Assembleia Geral Ordinária será 01 (uma) hora após o término da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo:

- 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;
- 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;
- 1.3 parecer do Conselho Fiscal.

2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020;

3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023;

4º Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração;

5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;

7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO;

8º - Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol:

a) Política de Governança;

b) Política de Compliance;

9º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL TRADIÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE
CRESOL TRADIÇÃO”

II. PRESENCAS:

Estiveram presentes 25 (vinte e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: DIOMAR LUIZ GODINHO;

Primeiro Vice-Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO;

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente DIOMAR LUIZ GODINHO, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Fiscal para tomarem assento a mesa e convidou o Primeiro Vice-Presidente LUIZ CARLOS COLOMBO, para secretariar os trabalhos e realizar a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

Inicialmente o Sr. Presidente mencionou aos presentes que, devido a atual situação de calamidade pública que se encontra o país, decorrente da pandemia global do coronavirus e em atenção ao isolamento social e demais medidas de prevenção e disseminação do Covid-19, impostas pelos normativos publicados nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, realizou-se a Assembleia Geral


ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Extraordinária e Ordinária, porém foram tomados todos os cuidados para cumprimento dos normativos, evitando aglomerações e contágio do novo Coronavírus. Além disso, primando pelos princípios e valores cooperativistas e comungados pelo Sistema Cresol, ponderou que poderão ser realizados posteriormente, desde que permitidos pelas autoridades competentes, momentos de socialização com o quadro social onde serão abordados de forma detalhada os pontos tratados na Assembleia.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º- Reforma ampla do Estatuto Social.

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação o Senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, qual seja: 1º - Reforma ampla do Estatuto Social; Inicialmente o Sr. Presidente explicou a importância das referidas alterações expondo os motivos ensejadores da reforma ampla do Estatuto Social, sendo eles a proposta da alteração dos Arts. 2º e 3º no que se refere aos objetivos sociais da cooperativa, visto que atualmente, em razão de alterações anteriores é possível a admissão de diversos públicos em seu quadro social. Motivo pelo qual tais artigos serão reestruturados para fins de retirar os que tratam especificamente do público rural e agricultura, deixando a redação abrangente ao demais públicos atendidos, sendo reescritos no sentido de que os serviços e assistência financeira são realizados a todos os sócios independente da vinculação rural. Explicou também, que a sugestão de incluir o parágrafo único no art. 2º tem como finalidade a possibilidade da cooperativa aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser em benefício da cooperativa. Explanou que a exclusão dos artigos 4º e 6º se deu por perda do objeto, no mesmo sentido da adequação dos arts. 5º e 16 em razão da modificação da desvinculação do público rural. Esclareceu que a alteração do art. 9º trata-se de adequação legislativa para fins de possibilitar a captação de recursos dos municípios, considerando que são clientes, não sócios e podem movimentar suas contas. Versou que a alteração do art. 11 se deu com o intuito de propiciar a associação através de registro eletrônico, além do meio físico já definido. Relatou que a inclusão de §1º no art. 12 traz como requisito de permanência na condição de sócio a movimentação da conta, e caso deixe-a de operar ativa ou passivamente por período de tempo igual ou superior a 2 anos o Conselho de Administração poderá deliberar pela sua exclusão. Citou também, que em conformidade a alteração do art. 11 que menciona a possibilidade de admissão por registro eletrônico foi necessário a inclusão do §2º no art. 12 para fins de viabilizar o pedido de demissão e exclusão através do mesmo meio. Mencionou que a alteração do §4º do artigo 12 tem como finalidade a inclusão da dedução das perdas apuradas, caso ocorra, em qualquer uma das hipóteses de extinção do vínculo, além da restituição do capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas as obrigações para com a Cooperativa. Ademais, explanou que em virtude de alteração legislativa possibilitando a realização de assembleias gerais por meio digital e/ou semipresenciais, se faz necessário incluir novo artigo no capítulo das Assembleias Gerais para fins de regulamentar e proporcionar a realização de tais atos. Neste viés, informou que a inclusão da alínea "b" no art. 26 e alteração da redação do art. 32 se deram



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em razão da nova formalística considerando as assembleias digitais e/ou semipresenciais. Referente ao art.40 que trata da composição do Conselho de Administração, o Sr. Presidente explanou sobre a proposta de redefinição dos cargos o qual após aprovação será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) conselheiros. Neste contexto será necessário alterar também os demais artigos que mencionam os cargos de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidente considerando a alteração procedida. Ainda, excluir os art. 48 48; 49 e 50 por perda do objeto, pois tratam das competências dos cargos dos mencionados cargos. O mandato atual permanece inalterado até a AGO de 2023. Em ato contínuo, explicou detalhadamente a alteração da Seção III Da Diretoria Executiva do Capítulo VII da Administração, expondo que a secção foi reestruturada em razão da mudança da composição do órgão, pois na redação atual o cargo do Diretor Superintendente era facultativo e com a alteração passou a ser permanente. Ainda, explicou que houveram alterações em alguns artigos com o intuito de gerar mais autonomia e facilitar os negócios. Também, verificou-se a necessidade de incluir dois novos parágrafos no art. 51 para fins de reger os casos de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo e de Negócios permitindo que nesses casos o Diretor Superintendente cumule as funções e no caso de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente o Diretor Administrativo cumula as funções, sempre até a investidura do novo membro eleito para o cargo. Ainda, mencionou que a alteração do inciso I do art. 52 se deu com o intuito de viabilizar diversas possibilidades de assinaturas pela Diretoria Executiva, atendendo a necessidades de órgãos públicos. Outra alteração no art. 52 se dá em razão de esclarecer dubiedade na interpretação no parágrafo que trata sobre a aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento de bens imóveis de uso ou não da cooperativa, no que se refere a autorização do Conselho de Administração para a alienação desses bens. Também no art. 52§3º houve alteração permitindo que todo ato administrativo seja assinado isoladamente pelos diretores executivos, facilitando assim processos administrativos na cooperativa. Ademais, houve a inclusão de novo parágrafo no art. 52 para fins de viabilizar a outorga de poderes aos colaboradores através de ata para fins de desburocratizar o trabalho operacional na cooperativa. Além disso, no Art. 54 relatou a inserção de mais uma alínea nas competências do Diretor de Negócios, no que concerne a conformidade e legitimidade de produtos e serviços no que se refere a promoção de forma sistêmica a cultura organizacional de incentivo ao relacionamento cooperativo. Por fim, explicou que em virtude da exclusão e inclusão de alguns artigos foi necessário a renumeração dos artigos do estatuto, além de adequações nas redações de alguns artigos com o propósito de padronização. Após amplo debate e respondidos todos os questionamentos, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, tendo obtido 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis, 0 (zero) abstenções, sendo aprovado por maioria absoluta dos presentes. Neste sentido, com relação as alterações estatutárias passa-se a ler: “Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais: I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização. II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito; III – Conceder financiamento

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo; Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.”. “Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá: I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias; II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento. III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.”. No art. 5º, passa-se a ler: “Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.”. Referente ao art. 9º, passa-se a ler: “Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.”. No art. 11, passa-se a ler: “Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.”. Já no art. 12, passa-se a ler: “Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa: I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido; II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa. §1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão. § 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas, registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico. § 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30(trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa § 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento. § 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto. § 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa. § 7º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes. § 8º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.”. No art.16, passa-se a ler: “Art. 14. São deveres e obrigações dos associados: a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol; b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa; c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações; e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada; f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil; g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural; h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças; Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.”. Inclusão art.21 como segue: “Art. 21 O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.”. Quanto ao art. 26, passa-se a ler: “ Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter: a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância; c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa; d) a sequência ordinal das convocações; e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia; g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.”. No art. 29, passa-se a ler: “ Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente,

P S J

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. § 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente. § 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.”. No que se refere ao art. 32, passa-se a ler: “Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. § 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto; § 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas. § 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer. § 4º. A certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes. § 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.”. Quanto ao art. 40, passa-se a ler: “Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração; § 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno; § 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;”. Referente ao art. 43, , passa-se a ler: “Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato. § 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade. § 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima. § 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima. § 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a três ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.”. Referente ao art. 47, passa-se a ler: “Art. 46. Compete ao Vice-Presidente: I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo; II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.”. No que tange o art.

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

51, passa-se a ler: “Art. 47. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios. § 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno. § 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno. § 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função. § 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções. § 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias. § 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração. § 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos. § 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva. § 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão. § 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.”. Quanto ao art. 52, passa-se a ler: “Art 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe: I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa

P S J


ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia; II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade; III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes; IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa; V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários; VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades; VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações; VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração; IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados; X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias; XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade; XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados; XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro. XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa. XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos. XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração; XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do

P S

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração; XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão; XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular; XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente; § 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos. §2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos. § 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente: a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa; b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta; c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras; d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;”. Referente ao art. 53, passa-se a ler: “Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão administrativa e financeira; b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário; c) Gestão patrimonial da cooperativa; d) Gestão Integrada de riscos; e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);”. No art. 54, passa-se a ler: “Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão comercial e de negócios; b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial; c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento; d) Gestão da carteira de crédito; e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços.”. No que se refere ao art. 55, passa-se a ler: “Art.51 Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores; b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos; c)Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras; d) Gestão Institucional da Singular; e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios; f) Gestão da Marca; g) Estímulo a inovações tecnológicas.”. Quanto ao art.60, passa-se a ler: “Art. 56.



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao Conselho Fiscal compete: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa; d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.”. O Estatuto Social é parte integrante da presente ata, o qual é consolidado a mesma.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; 1.3 parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Vice-Presidente que procedesse à distribuição aos presentes de uma via do Relatório da Gestão e do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Após, foi procedida a leitura dos referidos documentos, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Posteriormente foi apresentado aos associados o parecer do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação dos Balanços das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram à mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, a qual agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando ao Senhor Marcio Hilário Steimbach, Coordenador do Conselho Fiscal, para que procedesse à leitura do parecer daquele Conselho, relativo ao exercício de 2020, cujo teor é o seguinte: “PARECER CONSELHO FISCAL Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, caixas e outros documentos

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre Balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do Exercício de 2020, nós membros do Conselho Fiscal Efetivo da CRESOL TRADIÇÃO recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Francisco Beltrão-PR, 30 de Dezembro de 2020. MARCIO HILÁRIO STEIMBACH Conselheiro Fiscal Efetivo, ILÁRIO KAUPKA Conselheiro Fiscal Efetivo, NADIR BELLE Conselheiro Fiscal Efetivo”. Continuando os trabalhos, a Senhora Presidente “ad hoc”, solicitou aos presentes que apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação relativo a Assembleia Geral Ordinária, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados presentes a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2020. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram a mesa a Presidente e o Secretário “ad-hoc”, reassumindo o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020; O Senhor Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração, após ter sido destinado 10% (dez por cento) para o FATES representando um valor de R\$ 768.381,65 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e 50% (cinquenta por cento) para o fundo de reservas representando um valor de R\$ 3.841.908,27 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), e ainda destinado ao FATES o montante correspondente a ato não cooperativo (nos termos do Art. 87, da Lei 5.764/1971), no importe de R\$ 11.045,30 (onze mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) foi registrada uma sobra de R\$ 3.062.481,31 (três milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). O Presidente mencionou ainda aos presentes acerca da solicitação de aporte de recursos oriundos do Fundo de Liquidez da Central Cresol Baser, no correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foi esclarecido que o Conselho de Administração da referida Central aprovou o referido aporte. Após a soma da sobra com o aporte realizado pela Central, restou um saldo de R\$ 3.262.481,31 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) e que compete ao plenário fazer sua destinação. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por maioria dos associados presentes obtendo 21 (vinte e um) votos favoráveis, 4 (quatro) votos desfavoráveis e 0 (zero) abstenções), que parte das sobras, ou seja, R\$ 1.741.848,23 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), seja destinada ao fundo de reserva da Cooperativa, e o restante equivalente a R\$ 1.520.633,08 (um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) seja distribuída entre os associados, por meio de integralização em quota capital, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 47,13% (quarenta e sete vírgula treze por cento) sobre o saldo

PSJ

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

médio de movimentação em conta corrente; 40,45% (quarenta vírgula quarenta e cinco por cento) saldo médio de movimentação em depósito a prazo e 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento) sobre o saldo médio das operações de empréstimos de recursos próprios da Cooperativa, calculando da seguinte forma: primeiramente é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos três itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Na sequência passou-se ao próximo item: 3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023; Foi esclarecido inicialmente que foi inscrita apenas uma chapa, tendo a mesma a seguinte composição: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, NADIR BELLE, MARCIO HILÁRIO STEIMBACH; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, JESSICA CARLA LORENZETTI, VIANE CARBONERA MARTIN. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade pela Assembleia. Assim o Presidente declarou eleitos para o mandato de 03(três) anos o Conselho Fiscal da Cooperativa, ficando assim composto: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/10/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 8.722.880-0, expedido em 24/10/2011 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 297.773.538-04, residente e domiciliado na Linha KM 32, Zona Rural, no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.630-000; NADIR BELLE, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/03/1962, natural de Chapecó/SC, Agricultor, RG nº 5.068.947-6, expedido em 28/02/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 589.054.219-20 residente e domiciliado na Vila São Roque, s/n, Zona Rural, no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.618-000; MARCIO HILÁRIO STEIMBACH, brasileiro, Casado em Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/08/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 7.578.746-4, expedido em 21/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 030.441.479-48, residente e domiciliado na Linha Hellmann, Jacutinga, s/n, Zona Rural, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.607-000; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/05/1962, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 3.334.960-2 expedido em 07/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.183.109-82 residente e domiciliado na Linha Alto Verê, s/n, Zona Rural, no Município de Verê, Estado do Paraná, CEP: 85.585-000; JESSICA CARLA LORENZETTI, brasileira, solteira,

P S U

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

nascida em 06/07/1994, natural de Xaxim/SC, Agricultora, RG nº 5.094.917-9 expedido em 05/12/2001 pela SESP/SC, inscrita no CPF nº 080.745.109-64 residente e domiciliada na Linha KM 10, s/n, Zona Rural, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000; VIANE CARBONERA MARTIN, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens, nascida em 30/10/1977, natural de Salgado Filho/PR, Agricultora, RG nº 7.640.297-3 expedido em 21/12/1999 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 024.094.649-98, residente e domiciliada na Linha Quintino, Zona Rural, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, CEP: 85.620-000. A posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen. O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os Cooperados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Os eleitos declaram também que não tem entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Na sequência explanou sobre o próximo item do edital: 4º - Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração; O Sr. Presidente da cooperativa esclareceu a proposta de remanejamento de cargos entre os membros do Conselho. Explicou que diante da inexistência de cargos vagos tal deliberação se faz necessária em Assembleia. Após, debatido o assunto foi aprovado por unanimidade dos presentes o remanejamento do Sr. DIOMAR LUIZ GODINHO o qual ocupava o cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro, passando a ocupar o cargo de Presidente o Sr LUIZ CARLOS COLOMBO, o qual ocupava o cargo de Primeiro Vice-Presidente. O Sr. GILBERTO LUIS SEGHETTO passou a ocupar o cargo de Primeiro Vice-Presidente, o Sr. ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS passou a ocupar o cargo de Segundo Vice-Presidente, o Sr BRUNO PEREIRA passou a ocupar o cargo de Terceiro Vice-Presidente e o Sr. ANTONIO RODRIGUES passou a ocupar o cargo de Quarto Vice-Prsidnete, o qual ocupava o cargo de Conselheiro de Administração. Sendo assim, o Conselho de Admisnitração para a ser composto da seguinte forma: Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO, Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO, Segundo Vice-Presidente: ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS, Terceiro Vice-Presidente: BRUNO PEREIRA, Quarto Vice-Presidente: ANTONIO RODRIGUES. Conselheiros de Administração: ESMO BATISTI, LURDES MONTEIRO ROSANELI, ALBINO VALTER BENNEMENN, LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI, CÉLIO PERON, BERNARDO KUHNEN, CLEIDIANE OLIVEIRA MARCON, ARCENDIO BAZOTTI, ENIO JOSE SEGANFREDO e DIOMAR LUIZ GODINHO.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; O Senhor Presidente versou aos associados presentes acerca da nova Política Sistêmica de Pagamento de Honorários dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas filiadas à CENTRAL CRESOL BASER. Explicou que os honorários serão pagos em valores determinados na tabela de honorários. O enquadramento na tabela de honorários será definido de acordo com os Recursos Administrados e o Resultado Financeiro da Cooperativa com data base de 31.12 de cada ano. O Presidente receberá o valor total enquadrado na tabela, e os Vice-presidentes

PS ✓

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

receberão 80 % do valor da tabela, proporcional aos dias de representação. Quanto a remuneração dos membros integrantes da Diretoria Executiva seguirá o plano de cargos e salários do Sistema Cresol Baser, que prevê faixas salariais de acordo com as condições pessoais, observando experiência, especialização e habilidades. Assim, o valor bruto mensal que um Diretor Executivo poderá receber, de acordo com o plano de cargos e salário e também levando em conta as características pessoais acima elencadas, inicia em R\$ 9.750,00 e tem como teto R\$ 28.000,00. Após debate à respeito e sanadas todas as dúvidas o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação sobre a utilização da política de honorários. A Assembleia aclamou como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, que deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário se posicionasse sobre o assunto em questão. Colocado em votação, a Política de Pagamento de Honorários foi aprovada por maioria dos presentes, tendo 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções. Assim, os honorários serão pagos de acordo com a Política Sistêmica de Honorários vigentes para membros dos Órgãos Estatutários, em consonância com enquadramento constante na referida política, sendo que, a política prevê o pagamento de honorários tão somente ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não receberão honorários apenas reembolso de despesas. Ademais, o Sr. Presidente ressaltou que esta política possui uma regra de transição de dois anos.

Dando continuidade, passou-se ao próximo item do edital: 6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; colocado em votação, foi aprovado por maioria dos presentes tendo: 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis e (0) abstenções.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO. Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por unanimidade dos associados presentes.

Dando seguimento passou-se ao próximo ponto do edital: 8º- Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol: a) Política de Governança; b) Política de Compliance; O Senhor Presidente versou aos presentes acerca da necessidade de promover a aprovação da Política de Governança e Política de Compliance em Assembleia Geral. Explanou sobre o conteúdo da Política de Governança, explicando os principais pontos, sendo eles: Representatividade e participação dos

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

cooperados; Direção estratégica pelo Conselho de Administração; Gestão Executiva; Segregação de funções na administração; Fiscalização e controle; Transparência; Equidade; Código de Ética; Educação Cooperativista; Responsabilidade Corporativa; Remuneração dos membros dos órgãos estatutários e Prestação de contas. Por fim, versou sobre a Política de Compliance em que se estabelece princípios normativos de conduta de ética e diretrizes macros de conduta para que sejam cumpridas as legislações vigentes, regulamentos e normas, tanto internas, quanto normas federais, estaduais e municipais. É aplicada à todos os dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados que tenham qualquer tipo de relacionamento com o sistema Cresol. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão do Sistema CRESOL, objetivando mitigar riscos. Após esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação das Políticas, as quais foram aprovadas por maioria dos presentes tendo: 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções.

Por fim passou-se ao último ponto de pauta do edital: 9º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. Neste item foi colocado a todos os associados à importância dos mesmos movimentarem suas economias na cooperativa a fim de fortalecê-la ainda mais.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, o Presidente solicitou a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, juntamente com os conselheiros presentes, tendo sido escolhido os Senhores: Tatiane Cardoso, Maicon Roberto Enderle, Valquiria Camargo de Lima e Lucinéia Telles Ribeiro. Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 25 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS Nº. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 01/031772-4, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE"

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

P S

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO –
CRESOL TRADIÇÃO**

CNPJ: 04.350.225/0001-29

NIRE: 414.000.140-53

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, em Assembleia Geral realizada em data de 18 de Outubro de 2000, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração, na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, CEP: 85604-090, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

b) área de ação no município sede – Francisco Beltrão e ainda nos seguintes municípios de Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paiçandu, Mandaguaçu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaraçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luiziânia, Maracaí, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatá, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, todos no Estado de São Paulo.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS



Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 5º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus

7 S

órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 8º Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou



passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão.

§ 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula; ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetua-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 7º. Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 8º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Art. 11. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 12. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

RS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 14. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV**LIVROS****Art. 15.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
 - II – de Atas das Assembleias Gerais;
 - III – de Atas dos Órgãos de Administração;
 - IV – de Atas do Conselho Fiscal;
 - V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
 - VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.
- Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento do quadro social, em relação a seu capital social integralizado, será determinado pelo Conselho de Administração, observadas as operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 18. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º: O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas naturais poderá ser realizado observando-se a idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
	60 anos		65 anos		70 anos		75 anos		80 anos	
Tempo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

a) Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o filho de associado ou dependente legal que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade e nos casos do associado ter se aposentado por invalidez;

Handwritten signature

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado;

§4º O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 5º. O associado poderá transferir as cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Art. 19. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito a restituição do capital social, o qual será realizado em parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e em quantidade não superior aos meses que o sócio se manteve cooperado.

§ 1º O início de restituição do capital social dar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa;

§ 2º A primeira parcela de restituição do capital social será realizada após a assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício social onde se deu o desligamento, em razão da necessidade de se apurar saldo de sobra ou perda.

§ 3º Para os associados que possuem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

CAPÍTULO VI

ps

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 24. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:



- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 26. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 27. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou



indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. a certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.

Art. 32. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

